



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano IV • Nº 531 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 688/2018 – DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARAI – ACIAG, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Guarai, autorizada a conceder auxílio financeiro, mediante convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a primeira parcela será paga em agosto e a outra em setembro de 2018, à *Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Guarai - ACIAG*, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 01.785.898/0001-13, para custear despesas geradas com a aquisição de premiação das Campanhas Promotoras de Vendas nas festividades do dia dos pais e de fim de ano, realizadas em 2018.

**Art. 2º)** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido exclusivamente para a aquisição da premiação das Campanhas Promotora de Vendas nas festividades do dia dos pais e de fim de ano, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º)** A Associação deverá prestar contas ao Município, comprovando as despesas realizadas com o recurso recebido.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 4º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018 – DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA A LEI Nº 543/2014, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 2º E OS ARTIGOS 20-A, 20-B E 20-C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Esta Lei acrescenta o parágrafo terceiro ao art. 2º e os arts. 20-A; 20-B e 20-C, referente ao procedimento administrativo do remembramento.

**Art. 2º)** .....

§ 3º O remembramento é a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.” (NR)

**Art. 20-A.** O DESMEMBRAMENTO só poderá ser aprovado quando:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona;

II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na lei.

§ 1º. Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º. Em casos de terrenos edificados anteriores à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

**Art. 20-B.** Para obter a aprovação do projeto de desmembramento, o proprietário do imóvel deverá instruir seu requerimento anexando os seguintes documentos:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

2. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

3. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

4. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

5. planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

6. quadro estatístico de áreas;

7. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários." (NR)

**Art. 20-C.** Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando à assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

2. localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

3. orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

4. arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

5. planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

6. quadro estatístico de áreas;

7. outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

V - memoriais descritivos de cada lote.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao remembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento e desmembramento." (NR)

**Art. 2º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2018 - DE 14 DE AGOSTO DE 2018

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.296/2018;

#### R E S O L V E

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de diária ao servidor municipal, **Sr. João Nilson Tavares de Sousa – Coordenador de Fiscalização, Educação Ambiental e Selo de Inspeção Municipal, Matrícula Funcional nº 0288**, para participar de um treinamento solicitado pelo LACEM – TO, no dia 21 de agosto de 2018, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a **1/2 (meia diária)**, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**, totalizando **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2018 - DE 14 DE AGOSTO DE 2018

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.296/2018;

#### R E S O L V E

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Alessandro José da Silva – Engenheiro Agrônomo, Matrícula Funcional nº 1837**, para participar de um treinamento solicitado



pelo LACEM – TO, no dia 21 de agosto de 2018, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1/2 (meia diária), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2018 - DE 14 DE AGOSTO DE 2018

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.296/2018;

#### R E S O L V E

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor Municipal, **Sr. Divino Alencar Leão – Médico Veterinário e Matrícula Funcional nº 1533**, para participar de um treinamento solicitado pelo LACEM – TO, no dia 21 de agosto de 2018, na cidade de Palmas-TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1/2 (meia diária), no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2018- DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.269/2018;

#### R E S O L V E

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de diária à servidora municipal, **Sra. Cimara Rodrigues Costa Peixoto – Diretora de Planejamento e Apoio Operacional, Matrícula Funcional nº 3679**, para participar de uma capacitação no Sistema MEGA, no dia 16/08/2018, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1/2 (meia diária), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e uma passagem no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total à Servidora, conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

#### PORTARIA DE VIAGEM Nº 135/2018-DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diária, no valor de R\$ 165,00 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação e hospedagem do Servidor Municipal, **Sr. EPITÁCIO ARAÚJO LEAL, MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MATRÍCULA FUNCIONAL nº 96, QUE IRÁ LEVAR EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PARA ACOMPANHAR A EQUIPE DA OFICINA DE KARATÊ NO “PRIMEIRO CAMPEONATO ESTADUAL ESCOLAR DE KARATÊ”**, nos dias 18 a 19/08/2018, na Cidade de PEDRO AFONSO – TO, conforme Memorando nº 365/2018 – CRAS e documento, anexos.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto de 2018.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017

